

**INSTITUTO PIAGET - COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

**Despacho n.º 3885/2025**

**Sumário:** Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Almada.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade Instituidora do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro, determino a publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Almada.

20 de março de 2025. – O Presidente da Direção, António Oliveira Cruz.

**Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso**

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 – O presente Regulamento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso.

2 – O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura e de técnico superior profissional ministrados na Escola.

Artigo 2.º

**Reingresso**

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num(a) par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3.º

**Condições para reingresso**

1 – Pode requerer o reingresso num(a) par instituição/curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, o estudante que:

a) Tenha estado matriculado e inscrito nesse(a) par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenha estado inscrito nesse(a) par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

2 – O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 4.º

**Mudança de par instituição/curso**

Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

## Artigo 5.º

### Condições para a mudança de par instituição/curso

1 – Nos ciclos de estudo de licenciatura pode requerer a mudança para um determinado par instituição/curso o estudante que:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito noutra par Instituição/curso e não o tenha concluído;
- b) Tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de

2 – Para os estudantes que ingressaram anteriormente através de uma das modalidades especiais de acesso a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior pode ser substituída:

- a) Estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas ensino superior dos maiores de 23 anos: aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
- b) Estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica: aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
- c) Estudantes que ingressarem no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional (TeSP), aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
- d) Para os estudantes internacionais: aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
- e) Estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de cursos de dupla certificação de nível secundário ou cursos artísticos especializados, aplicação das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º -C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2016, de 13 de setembro, e 11/2020, de 2 de abril.

4 – O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

5 – Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

6 – Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

7 – Nos cursos técnicos superiores profissionais pode requerer a mudança para outro CTeSP o estudante que cumulativamente:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito noutra CTeSP e não o tenha concluído;
- b) Tenha realizado as provas de ingresso específicas exigidas para o curso a que pretende aceder, no âmbito do concurso em que ficou anteriormente colocado.

## Artigo 6.º

### Limitações quantitativas

1 – As vagas para cada curso, para o 1.º ano curricular, a que se refere o artigo 4.º do presente Regulamento são fixadas, anualmente, nos termos estabelecidos no artigo 14.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua versão atual.

2 – As vagas de um par instituição/curso eventualmente sobranes no regime de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas nas modalidades de concursos especiais.

3 – As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos nas modalidades de acesso dos concursos especiais e do concurso de mudança de par instituição/curso nos termos fixados pelos respetivos regulamentos.

#### Artigo 7.º

##### **Prazos**

1 – O prazo de candidatura para a mudança de par instituição/curso ou reingresso é fixado anualmente, constando de edital a afixar em local próprio e através da página Web do Instituto Piaget.

2 – Decorridos os prazos previstos no Edital referido no número anterior, os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/ curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

3 – As situações a que se refere o número anterior, não implica qualquer processo de seriação, admitindo -se os candidatos por ordem de candidatura.

#### Artigo 8.º

##### **Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas**

A mudança de par instituição/curso para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

#### Artigo 9.º

##### **Requerimento**

1 – O requerimento a apresentar pelos candidatos à mudança de par instituição/curso ou reingresso é dirigido ao Diretor/a da Escola e acompanhado dos documentos especificados no Edital e entregue nos serviços académicos.

2 – A decisão sobre os requerimentos de mudança de par instituição/ curso, ou reingresso são da competência do Diretor/a da Escola e válida apenas para a matrícula no ano letivo a que respeita.

3 – A decisão sobre os resultados de seriação será tornada pública através de edital, afixado na Escola.

#### Artigo 10.º

##### **Júri**

O júri é designado pelo Diretor/a, e composto por três elementos.

#### Artigo 11.º

##### **Critérios de seriação**

Os critérios de seriação para os requerentes de mudança de par instituição/curso são fixados pelo Diretor/a da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 12.º

**Indeferimento liminar**

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Requerimentos relativos a cursos cujo número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Requerimentos entregues fora do prazo fixado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º;
- c) Requerimentos não acompanhados da documentação definida para completa instrução do processo.

Artigo 13.º

**Exclusão do processo de candidatura**

Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os candidatos que prestem falsas declarações.

Artigo 14.º

**Integração**

1 – Os estudantes integram -se nos programas e organização de estudos em vigor na Instituição onde se matriculam e no ano letivo em que o fazem.

2 – A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

Artigo 15.º

**Creditação**

A creditação da formação académica anteriormente adquirida realiza-se nos termos fixados pelo artigo 45.º e seguintes do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) e pelo Regulamento de Creditação em vigor na Escola.

Artigo 16.º

**Classificação**

À classificação das unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior aplica-se o determinado na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 17.º

**Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior**

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 18.º

**Dúvidas de interpretação e omissões**

As dúvidas de interpretação e omissões serão resolvidas por despacho do Diretor da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Almada.

318843009